



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 009/2019

Processo Licitatório: 09/2019- FUNCEL

Modalidade: Dispensa de Licitação

Assunto: Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Quadra 16 lotes 20 e 21, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, destinado ao funcionamento do Núcleo de Iniciação Esportiva (NIES), da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Analista de Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 09/2019-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório de nº 09/2019-FUNCEL, na modalidade Dispensa de Licitação cujo o imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Novo Horizonte, para o funcionamento do NIES (Núcleo de Iniciação Esportiva) da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer (FUNCEL) de Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de Dispensa de Licitação, justificativa, Laudo de Avaliação e vistoria técnica, relatório fotográfico, Certidão de Existência do Imóvel,



Certidão negativa de débitos municipal imobiliário, Documentações dos proprietários do imóvel, Certidões Negativas dos proprietários do imóvel, Solicitação de Contratação, Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal do contrato, Indicação de Existência do Crédito Orçamentário, Bloqueio Orçamentário, Declaração de Adequação Orçamentária, Termo de Autorização, Autuação, Portaria nº 0012/2019-FUNCEL - Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer e dá outras providências, Processo Administrativo de Dispensa com justificativa da contratação e do preço, Declaração de Dispensa, Parecer Jurídico, Contrato de Doação do Imóvel.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

A regulamentação do referido artigo encontra-se espousada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de



ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

Tal fato se subsumiu perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

X- para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia;

Cumpra mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta a necessidade da locação do imóvel, sendo a dispensa o meio indicado para atender a finalidade pretendida.

Encontra nos autos documentos pessoais do locador, prova de titularidade do imóvel proposto a locação, bem como as certidões de regularidade fiscal, atestando minimamente a regularidade na contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, extrato de dispensa, a publicação do extrato de dispensa de licitação, bem como a veracidade das certidões.



CONCLUSÃO

Assim, conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 04 abril de 2019.

Taís Leite Carvalho
Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Analista de Controle Interno

Taís Leite Carvalho
Analista de Controle Interno